



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7153 - Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023.

Divulgação: Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023. **Publicação:** Terça-feira, 12 de Dezembro de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo: 456094

NOTA TÉCNICA 007/2023 PROCESSO 23.0.000122365-8

Dispõe sobre a participação das Equipes de Saúde da Atenção Primária nas reuniões ampliadas de Redes e Microrredes de Proteção da Criança e do Adolescente de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Art. 3º da Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Art. 4º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Art. 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a necessidade de articulação entre esses atores (Art. 86º da Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, tem por objetivo fortalecer as ações dos serviços existentes no território, assim como torná-los próximos na execução de suas ações diretas, de modo a torná-las mais efetivas e eficientes na proteção de crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que, para a efetividade da Rede de Proteção, é fundamental que todos os envolvidos participem ativamente das discussões dos casos, assim como se envolvam nos encaminhamentos de forma a potencializar os resultados; também que, a saúde é parte fundamental do processo de cuidado e proteção à crianças e adolescentes e, muitos dos encaminhamentos envolvem ações dos profissionais de saúde.

RESOLVE:

1. Determinar que é responsabilidade da Atenção Primária em Saúde (APS) participar ativamente das reuniões da rede de Proteção das Criança e Adolescente constituídas nas diferentes regiões da cidade.

1.1 Esta representação dar-se-á de forma a garantir a efetiva participação de profissional da saúde, que compõe a equipe das Unidades de Saúde nas microrredes. Este profissional deverá ter ativo desempenho na Unidade de Saúde, acesso aos sistemas de informação e ter a possibilidade de discutir o caso com os demais integrantes da equipe, responsabilizando-se

pelos casos discutidos efetivando ações resolutivas.

2. Definir que nas reuniões de Rede Ampliada da região, que ocorrem mensalmente, haverá a participação de um representante da Coordenadoria de Saúde que será o responsável por solicitar a participação das equipes nas reuniões de microrrede; esta participação será de acordo com a relação dos casos ou temáticas a serem discutidos.

2.1 Os casos para discussão nas reuniões de microrrede podem ser pautados por qualquer serviço pertencente à Rede de Proteção e deverão ser enviados previamente às reuniões a fim de que os envolvidos possam ser oportunamente comunicados e tenham a possibilidade de trazer maiores informações à discussão;

2.2 As agendas de reuniões da Rede Ampliada e da Microrrede serão elaboradas coletivamente, considerando a necessidade e a disponibilidade dos participantes; o cronograma deverá ser amplamente divulgado aos envolvidos facilitando sua participação e respeitando as particularidades de cada território.

3. Esta Nota Técnica passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2023.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.



[Edição Completa](#)



Imprimir